
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 549/2023 - DISPÕE SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO
PROGRAMA DE DESEMPENHO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI Nº549/2023

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – LEI DE
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES
VINCULADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Súmula: Dispõe sobre a operacionalização do Programa de
Desempenho, do Ministério da Saúde, no âmbito do Município
de Várzea, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN: FAÇO
SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Tomando como base as diretrizes do Previne Brasil
fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal
de Saúde a Gratificação de incentivo denominada,
DESEMPENHO, a ser concedida mediante avaliação de
desempenho, através de monitoramento sistemático e contínuo
da atuação individual do servidor e institucional das unidades
integrantes do Programa de Desempenho, como componente
do custeio variável.

Art. 2º - Os recursos advindos da União para a
operacionalização do Programa de Desempenho através das
portarias 2979 de 12 de novembro de 2019 e 960 de 17 de
julho de 2023, o Município de Várzea-RN, rateará até 50%
(cinquenta) por cento entre os componentes mínimos de todas
as equipes da ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Saúde
Bucal), PACS (Programa dos Agentes Comunitários de Saúde),
Coordenadores e Diretores da Atenção Primária, conforme
metas e critérios, ao passo que no mínimo 50% (cinquenta) por
cento serão destinados à aplicação em Investimentos e Custeio,
reestruturação e reaparelhamento no âmbito da Atenção
Primária, a critério do Município.

Art. 3º - O pagamento dos valores aos profissionais do
Município, fica condicionado ao repasse de recursos
vinculados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Os valores que não forem repassados aos profissionais
em razão de não terem atendido às metas estabelecidas por esta
Lei, restarão depositados na conta vinculada do Programa,
ficando a critério do Município a forma de investimento.

Art. 5º - É vedada a distribuição de recursos aos servidores que
não integram equipes da Estratégia Saúde da Família,
Estratégia Saúde Bucal, Programa dos Agentes Comunitários
de Saúde, servidores municipais na função de coordenação da
Atenção Básica, equipe de apoio e técnicos de controle e
avaliação do Município.

Art. 6º -O profissional que estiver ausente da equipe não fará
jus a gratificação.

Art 7º- As gratificações decorrentes desta Lei, não serão objeto
de incorporação para nenhum efeito.

Art 8º-As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta
das dotações consignadas no Orçamento vigente, ficando o
Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais
suplementares, se necessário.

Art. 9º -O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá
regulamentar, no prazo máximo de 30 dias, os requisitos de
avaliação deste Programa no âmbito do Município, mediante
Decreto.

Art. 10º-O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá
designar, no prazo máximo de 10 dias, os integrantes da

comissão mista de avaliação e desempenho da atenção primária municipal, mediante portaria.

Art. 11º-Os servidores só farão jus a gratificação de desempenho quando estiverem no exercício de suas atividades no âmbito da Atenção Primária. Em casos de afastamento por mais de 15 (quinze) dias, licença-prêmio e/ou licença sem remuneração a mesma não será paga.

Art. 12º-O programa de que trata a presente Lei Municipal vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar os repasses relativos ao PROGRAMA DE DESEMPENHO pela União.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor nesta data 10 de novembro de 2023, com efeitos a partir da competência de setembro/2023, no que trata o Art. 5º desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Várzea/RN, em 10 de novembro de 2023.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aparecida de Fatima Xavier de Andrade

Código Identificador:8CFFE9ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2023. Edição 3168

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>